

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE REDONDO



*Handwritten notes:*  
C  
M  
D  
P  
R

# Código de Ética e de Conduta

2023

ÍNDICE

**Preâmbulo** ..... 3

**CAPITULO I – Âmbito de Aplicação, Valores e Princípios** ..... 4

Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação ..... 4

Artigo 2.º - Princípios Éticos ..... 4

**CAPÍTULO II – Gestão da Santa Casa da Misericórdia de Redondo** ..... 4

Artigo 3.º - Princípios da Transparência ..... 5

Artigo 4.º - Princípio da Imparcialidade ..... 5

Artigo 5.º - Regras Aplicáveis à Informação Financeira ..... 5

Artigo 6.º - Regras Aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho ..... 6

**CAPITULO III – Deveres de Conduta** ..... 6

Artigo 7.º - Colaboradores ..... 6

Artigo 8.º - Igualdade e Não Discriminação ..... 6

Artigo 9.º - Segredo Profissional e Informação Privilegiada ..... 7

Artigo 10.º - Doações, Recompensa ou Outros Benefícios ..... 8

Artigo 11.º - Competência, Rigor, Zelo e Eficiência ..... 8

Artigo 12.º - Lealdade ..... 8

Artigo 13.º - Segurança e Saúde no Trabalho ..... 9

Artigo 14.º - Imparcialidade e Prevenção de Conflitos de Interesse ..... 9

Artigo 15.º - Protecção de Dados e Deveres de Confidencialidade ..... 9

Artigo 16.º - Entrada em Vigor ..... 10





**CAPITULO I**  
**ÂMBITO DE APLICAÇÃO, VALORES E PRINCÍPIOS**

**ARTIGO 1.º**

**Âmbito de Aplicação**

1. O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e padrões de conduta pelos quais se rege a Santa Casa da Misericórdia de Redondo.
2. O Código de Ética e Conduta aplica-se aos membros dos seus Órgãos Estatutários, aos colaboradores, aos utentes/clientes, e a prestadores de serviço a título duradouro ou temporário.

**ARTIGO 2.º**

**Princípios Éticos**

1. Os princípios éticos que guiam os destinos da Santa Casa da Misericórdia de Redondo, assentam na defesa dos seus valores.
2. A Santa Casa da Misericórdia de Redondo e todos os seus colaboradores devem pautar a sua conduta, no âmbito das suas relações internas e externas, pelos valores associados à Solidariedade, à Responsabilidade, à Legalidade, à Cidadania e Não Discriminação.

**CAPÍTULO II**

**GESTÃO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE REDONDO**

**ARTIGO 3.º**

**Princípio da Transparência**

*[Handwritten signatures and initials in the right margin]*

A Santa Casa da Misericórdia de Redondo assume o compromisso de que toda a informação por si prestada seja actual, verdadeira e objectiva, em respeito às disposições legais aplicáveis.

#### **ARTIGO 4.º**

### **Princípio da Imparcialidade**

A Santa Casa da Misericórdia de Redondo assume o compromisso de que selecciona os seus fornecedores, trabalhadores e demais colaboradores mediante avaliação objectiva e transparente, tendo base a garantia de qualidade dos bens ou serviços prestados e os respectivos preços, bem como as aptidões académicas e o respectivo mérito profissional e pessoal.

#### **ARTIGO 5.º**

### **Regras Aplicáveis à Informação Financeira**

Toda a sua documentação de prestação de contas, livros e outros registos contabilísticos reflectem, de modo objectivo a respectiva situação financeira e encontram-se em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

#### **ARTIGO 6.º**

### **Regras Aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho**

A Santa Casa da Misericórdia de Redondo compromete-se a promover a saúde e a segurança no trabalho enquanto garantes do bem-estar social, mental e físico dos seus colaboradores, para além do objectivo de prevenção de acidentes e doenças profissionais.

**CAPÍTULO III**  
**DEVERES DE CONDUTA**

**ARTIGO 7.º**  
**Colaboradores**

A Santa Casa da Misericórdia de Redondo tem como objectivo a criação e manutenção de um clima organizacional e social de bem-estar, de forma a estimular o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores, respeitando a sua individualidade e premiando o esforço e a contribuição individual e colectiva para a prossecução dos seus objectivos.

**ARTIGO 8.º**  
**Igualdade e Não Discriminação**

1. Os colaboradores devem abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação, nomeadamente com base na raça, sexo, idade, capacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religiosas, convicções ideológicas e filiação sindical.
2. Os colaboradores devem demonstrar consideração e respeito mútuos, abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva e evitar comportamentos que possam ser considerados como ofensivos pelos demais trabalhadores.
3. Sempre que seja possível, e de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, os colaboradores devem impedir ou fazer cessar os actos discriminativos ou de pressão abusiva de que tenham conhecimento.
4. Os colaboradores devem ainda, sempre que possível, reportar aos seus superiores hierárquicos quaisquer actos de discriminação ou pressão abusiva de que tenham conhecimento, não podendo por isso, ser prejudicados.

## ARTIGO 9.º

### Segredo Profissional e Informação Privilegiada

1. É vedada a qualquer colaborador a utilização de informação a que tenha acesso no desempenho das suas funções, para promover interesses próprios ou alheios.
2. É vedada a qualquer trabalhador a divulgação ou transmissão de informações obtidas durante o desempenho das suas funções laborais, quer a pessoas estranhas à Santa Casa da Misericórdia de Redondo, quer a outros colaboradores que delas não necessitem para o normal desempenho da sua actividade profissional.

## ARTIGO 10.º

### Doações, Recompensas ou Outros Benefícios

Como forma de garantir o respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade, os colaboradores estão impedidos de receber doações, oferendas, pagamentos ou outros benefícios de clientes, utentes, ou seus familiares, bem como de fornecedores ou outras pessoas que de alguma forma se relacionem com a Santa Casa da Misericórdia de Redondo.

## ARTIGO 11.º

### Competência, Rigor, Zelo e Eficiência

Os colaboradores devem exercer a respectiva actividade com zelo e rigor técnico, promovendo o aumento de qualidade dos serviços prestados pela Santa Casa da Misericórdia de Redondo.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

## **ARTIGO 12.º**

### **Lealdade**

1. Os colaboradores deverão proceder de forma transparente, mantendo os seus superiores hierárquicos ao corrente do seu trabalho.
2. É contrário ao dever de lealdade a omissão de factos ou informações que possam afectar o bom nome, integridade ou a qualidade dos serviços prestados pela Santa Casa da Misericórdia de Redondo, os quais devem ser sempre reportados aos superiores hierárquicos.

## **ARTIGO 13.º**

### **Segurança e Saúde no Trabalho**

Os colaboradores devem cumprir as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos em matérias de segurança e saúde no trabalho.

## **ARTIGO 14.º**

### **Imparcialidade e Prevenção de Conflitos de Interesse**

Os colaboradores deverão comunicar aos superiores hierárquicos a existência de qualquer conflito de interesse, entendendo-se como tal a circunstância ou facto do qual resulte para o colaborador, familiares ou afins, uma vantagem pessoal ou privada em determinada matéria que possa influenciar directa ou indirectamente, o respectivo desempenho imparcial e objectivo.

## **ARTIGO 15.º**

### **Protecção de Dados e Deveres de Confidencialidade**

1. A Santa Casa da Misericórdia de Redondo assume o compromisso de proteger os dados pessoais que, em razão da sua natureza e actividade específica tenha



acesso e ou seja depositário, obrigando-se ao cumprimento dos deveres que lhe são impostos pela legislação aplicável, designadamente, as disposições legais consagradas no Regulamento Geral da Protecção de Dados (Reg (EU) 2016/679 do PE e do Conselho, de 27 de Abril de 2016.

2. Os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou colectivas, designadamente, os relativos a trabalhadores e colaboradores da Santa Casa da Misericórdia de Redondo, ou a quaisquer outros dados por ele detidos, devem, para além do respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis, usar da maior prudência na utilização, no sentido de assegurarem a respectiva confidencialidade, abstendo-se, em particular, de qualquer comunicação a pessoa não autorizada.

## ARTIGO 16.º

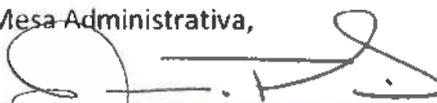
### Entrada em Vigor

O presente Código de Ética e de Conduta entrará em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Redondo



Revisto e aprovado em reunião da Mesa Administrativa realizada no dia 26 de Janeiro de 2023.

A Mesa Administrativa,

O Provedor: 

O Vice-Provedor: 

O Secretário: 

O Tesoureiro: 

A Vogal: 

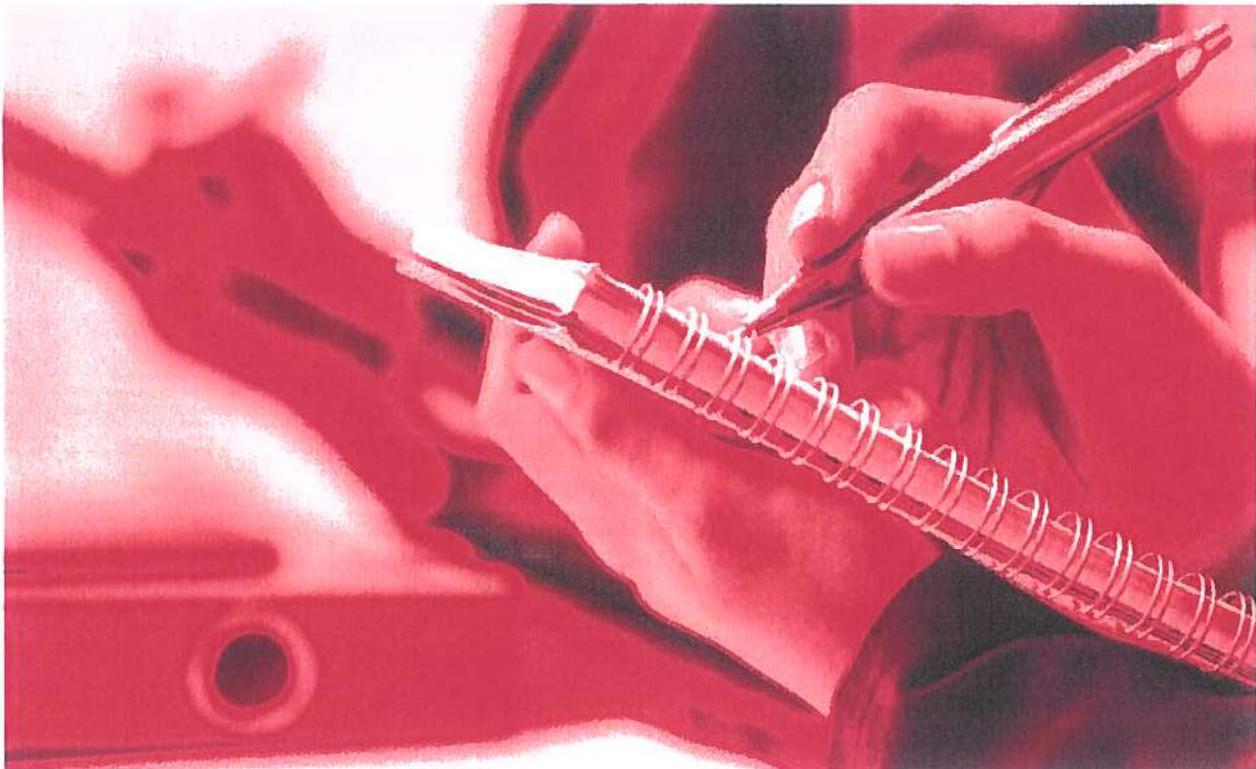


Handwritten notes in blue ink, including a circled 'C', 'Dip', and a signature.

# Código de Ética e de Conduta

*Code of Ethics  
and Conduct*

*Super*  
*Hand*



---

# Código de Ética e Conduta



## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE REDONDO**

+ 351 266 909 352 | + 351 963 462 440

(Chamadas para rede fixa nacional e rede móvel nacional)

Rua de Monsaraz, nº 5. 7170 - 045, Redondo

geral@misericordiaredondo.pt

www.misericordiaredondo.pt - NIPC n.º 500 747 016